LEI Nº 1.303, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária de Servente em razão de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal Nº 324, de 15 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 443, de 15 de maio de 2002.

Parágrafo único. Para a contratação tratada no *caput* deste Artigo, fica estabelecido no quadro abaixo, a função temporária, vaga, carga horária semanal, vencimento e o prazo contratual:

Função	Vaga	Carga Horária	Vencimento/R$	Prazo Contratual
Servente	01	40 horas	799,28	05 meses

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º O valor dos vencimentos serão reajustados na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento da função criada no quadro estabelecido no Parágrafo único do Artigo 1º, para Servente, são as mesmas elencadas no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 25 de Novembro de 2014.

Nelson Dallabrida
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração